



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO COMANDO GERAL

PORTARIA Nº 040/2014-GCG, 18 DE MARÇO DE 2014.

Revoga Portaria nº 136/2013- GCG de 31 de outubro de 2013 e dá outras providências acerca da exigência de apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico e dos procedimentos de vistorias técnicas no âmbito do CBMSE.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.2º da lei nº 4.496/02 (Lei que dispõe normas sobre organização e funcionamento do CBMSE) e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei 4.183/99 que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 4.184/99 que dispõe sobre a Taxa de Aprovação de Projetos de Construção no âmbito do CBMSE;

CONSIDERANDO o processo atual de construção e consolidação de normatização das atividades técnicas no âmbito do CBMSE;

CONSIDERANDO a reorganização administrativa e funcional da Diretoria de Atividades Técnicas em que um novo planejamento deu fluidez aos processos que se encontravam protocolados naquela Diretoria;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 136/2013- GCG de 31 de outubro de 2013 que estabelecia critérios acerca da apresentação e aprovação de projetos de segurança contra incêndio e pânico – PSCIP no âmbito do CBMSE.

Art. 2º. São obrigados à apresentação do PSCIP para aprovação no CBMSE, as edificações e áreas de risco contendo mais de 02 (dois) pavimentos ou área construída igual ou superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados mediante o pagamento da respectiva taxa de aprovação de projetos prevista dos artigos 2º ao 5º na Lei 4.184/99.

§1º. Taxa referenciada neste artigo não incide sobre os prédios públicos, federais, estaduais e municipais, exceto aqueles pertencentes às entidades da administração indireta, os templos de qualquer culto, os imóveis pertencentes às instituições de assistência social e aos partidos políticos e nem sobre as edificações que mesmo possuindo áreas e número de pavimentos inferiores ao previsto no caput deste artigo deverão excepcionalmente apresentar o PSCIP.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO COMANDO GERAL

§2º. Constarão em Orientação Técnica Normativa – OTN normas relativas as edificações e áreas de riscos que mesmo possuindo áreas e números de pavimentos inferiores ao previsto no caput deste artigo deverão apresentar o PSCIP devido a sua carga e probabilidade de incêndio, localização, interferência com a vida da coletividade e suas condições de evacuação.

§3º. Aplica se o previsto no caput deste artigo as edificações existentes que entrem em processo de regularização junto ao CBMSE.

§4º. Estão isentas de quaisquer obrigações junto ao CBMSE as edificações destinadas a residências unifamiliares, bem como a parte residencial exclusivamente unifamiliar, localizada no pavimento superior de edificação de ocupação mista, com até dois pavimentos e que possuam acessos independentes.

Art. 3º. A emissão do Alvará de Construção pelas Prefeituras Municipais no Estado em conformidade com a Lei 4.183/99 fica condicionada a apresentação do Certificado de Aprovação ou Declaração do CBMSE da isenção de apresentação do Certificado de Aprovação de Projeto de Incêndio e Pânico – PSCIP.

Parágrafo Único – Após a conclusão das construções a emissão do habite-se das respectivas edificações fica condicionada a apresentação do Atestado de Regularidade – AR expedido pelo CBMSE.

Art. 4º. Instruções complementares e os procedimentos a serem adotados nas atividades técnicas no âmbito do CBMSE em função do estabelecido nesta portaria serão estabelecidos em Orientação Técnica Normativa - OTN especifica a ser editada pelo Comandante Geral mediante proposta do Diretor de Atividades Técnicas.

Art. 5º. Enquanto não produzidas às normas técnicas (NT) próprias, o CBMSE observadas as OTNs e Portarias Regulamentadoras expedidas pelo Comando da Corporação, utilizará como referencial técnico normativo as Instruções Técnicas (IT) expedidas pelo **Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, conforme Art. 28 da Lei 4.183/99.**

Parágrafo Único – Os casos em que as ITs mencionadas neste artigo não se adequarem as situações geográficas, socioeconômicas e culturais do Estado de Sergipe, serão os mesmos analisados pela Comissão Técnica da DAT presidida pelo seu Diretor que deliberará sobre o critério técnico a ser adotado pela Corporação, mediante a emissão de parecer técnico que será encaminhado ao Comandante Geral para edição.

Art. 6º. Revogam se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NAILSON MELO SANTOS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMSE